

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA ___ VARA DO TRABALHO DE _____

Proc. nº 1234567-89.AAAA.5.JT.00VT

EMBARGANTE, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente diante deste MM. Juízo, com fulcro nos arts. 1.022, II, 982, §2º e 314 do NCPC e 897-A da CLT, opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face do r. *decisum* de fls., requerendo sejam os mesmos processados e recebidos, pelas razões a seguir expostas.

Por oportuno, a EMPREGADORA esclarece que a medida é tempestiva, nos termos dos arts. 775 e 775-A da CLT, que firmaram contagem de prazos somente em dias úteis, excluindo-se os sábados, domingos, feriados e o período conhecido como férias forenses, compreendido entre as datas de 20 de dezembro e 20 de janeiro.

Este MM. Juízo determinou a **homologação parcial do acordo** entabulado entre as partes, **limitado pela fundamentação no que tange somente as verbas discriminadas ao fim da fl. da peça inicial**.

Data maxima venia, há **omissão no r. *decisum*, que não enfrentou os argumentos deduzidos na demanda e permeia a sentença de dúvida quanto a seus efeitos.**

Isto porque as partes convencionam outras verbas e obrigações mútuas no termo, que com a homologação parcial, permanecem sem exame. É o caso da liberação das guias de FGTS pela empregadora à empregada, constante do início das fls., e da devolução de uniformes pela empregada à empregadora, constante de fls. dos autos.

Caso permaneça a homologação parcial, que conforme a decisão abrange somente as verbas discriminadas ao fim das fls., as referidas obrigações de fazer permanecem em limbo transacional, pois ainda que cumpridas, não foram reconhecidas como vinculantes por este MM. Juízo.

Ademais, o ajuste apresentado traduziu a vontade livre e espontânea das partes em toda a sua extensão, não havendo motivo para que não fosse integralmente homologada, especialmente após audiência, onde empregadora e empregada compareceram acompanhadas de seus respectivos patronos e ali ratificaram integralmente os termos da avença.

Assim, o objetivo do acordo é justamente prevenir a demanda desnecessária, pondo fim definitivo ao contrato de trabalho com segurança para ambas as partes, nos itens XX e XX (fls.), conforme art. 484-A da CLT. Tanto é verdade que na minuta do acordo entabulado consta claramente que tal transação serviu para quitar integralmente o contrato de trabalho, no item XX (fl.).

Tem-se, portanto, que as verbas, obrigações e direitos foram transacionados de forma específica; as partes se comprometeram à extinção do contrato de trabalho mediante o cumprimento das obrigações mútuas entabuladas, algumas estritamente monetárias, outras não.

A avença atende especificamente o art. 484-A da CLT, e ainda o art. 843 do Código Civil, pois se restringe especificamente à resolução desta relação jurídica. E como

reconhecido por este MM. Juízo em fls. , **não há vício que permita afastar a pretensão das partes**, que compareceram perante este MM. Juízo e não fizeram qualquer ressalva; pelo contrário, ratificaram os termos integralmente.

Com todos os elementos aptos para uma homologação, este MM. Juízo decidiu por fazê-la de forma parcial, suscitando dúvida nas partes.

Não se sabe se o acordo foi homologado para quitar somente os termos de fls., excetuando-se todas as demais obrigações entabuladas, se só se excetua dessa homologação a quitação do contrato de trabalho, se a parcialidade se refere a alguma reserva para a EMPREGADA no questionamento de verbas que entende devidas, ou alguma outra hipótese.

É necessário o esclarecimento do teor desta decisão, especificando explicitamente quais obrigações firmadas fazem parte do escopo de homologação e quais não fazem, com alguma justificativa para as partes acerca do afastamento de suas vontades nesta relação jurídica; ou a modificação do r. *decisum*, com a homologação total do acordo, reconhecendo-se a soberania da vontade das partes, reconhecidamente capazes e sem vícios na forma ou teor de ajustes, para dirimir esta relação jurídica.

A homologação parcial, que não respeita a vontade das partes após constatar a inexistência de vício na manifestação dessa vontade, não esclarece nitidamente sua extensão, e não dá fundamento legal para fazê-lo, é uma decisão omissa, em forma e teor.

Conforme §1º, IV do art. 489, a decisão que não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de infirmar a conclusão, é uma decisão que não está fundamentada.

E o r. *decisum* de fls. não deu razões para não respeitar a vontade das partes, deixando de enfrentar este argumento. A decisão de fls. também não tratou as obrigações

entabuladas no feito fora do escopo da tabela de discriminação das verbas, deixando de enfrentar outros tantos argumentos.

A decisão que não possui fundamentação é omissa, com somente uma providência disciplinada na norma para saneamento de omissão, obscuridade ou contradição em decisões do Poder Judiciário: os Embargos de Declaração, nos termos do parágrafo único, II, do art. 1022 do NCPC e do art. 897-A da CLT.

Assim, a única forma de sanar o imbróglio é a interposição da presente medida, para que **sejam esclarecidas as omissões encontradas**, razão pela qual requer desde já o pronunciamento do MM. Juízo nas questões trazidas, de forma fundamentada, expondo as razões específicas da aplicação de entendimento isolado.

Requer, ainda, a análise da matéria em caráter infringente, razão pela qual submete o **PREQUESTIONAMENTO** no exame do feito, conforme art. 1025 do NCPC, concedendo efeito MODIFICATIVO aos presentes Embargos.

À vista do exposto supra, e considerando que “*cumprido ao órgão julgador apreciar os embargos de declaração com o espírito aberto, entendendo-os como meio indispensável à segurança nos provimentos judiciais*” (RTJ 138/249), o Réu requer, muito respeitosamente, se digne o MM. Juízo a receber e ao fim acolher os presentes Embargos de Declaração, para que seja saneado e regularizado o r. *decisum* de fls..

Termos em que,
pede deferimento.

Cidade, DD de MM de AAAA.

NOME
OAB-UF XXX.XXX

MATI

Movimento da Advocacia
Trabalhista Independente

CADERNO DE TESES